



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO (A):</b> Centro Educacional Arminda de Araújo		
<b>EMENTA:</b> Aprova Avanços Progressivos em favor de Nayan Cristina Gonçalves dos Santos, proporcionado pelo Centro Educacional Arminda de Araújo, nesta capital.		
<b>RELATOR(A):</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 00188353-4	<b>PARECER Nº</b> 1074 /2000	<b>APROVADO EM:</b> 08.11.2000

### **I – RELATÓRIO**

Maria Elea Holanda Lima, diretora do Centro Educacional Arminda de Araújo, pelo Processo Nº 00188353-4, solicita a este Conselho de Educação aprovação de avanços progressivos em favor de Nayan Cristina Gonçalves dos Santos, para cursar a 7ª série do curso de ensino fundamental, mediante avaliação de aprendizagem.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O processo encontra amparo legal na legislação educacional, no instituto dos avanços progressivos.

Em 20.12.96 foi sancionada a LDB, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no seu art. 24, inciso V, alínea “c”, está assinalado que: “a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios: possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado”;

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, esta Relatora vota favoravelmente à concessão dos avanços progressivos requeridos, da 6ª para 7ª série do curso de ensino fundamental, em favor de Nayan Cristina Gonçalves dos Santos, pelo Centro Educacional Arminda de Araújo, nesta cidade.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 1074 / 2000

Recomenda-se a escola, no espaço do histórico escolar da aluna, reservado a 6ª série proceder o registro: promovida a 7ª série, por avanços progressivos, conforme o número deste Parecer do CEC.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de novembro de 2000.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira  
Relatora

PARECER Nº1074 / 2000  
SPU Nº 00188353-4  
APROVADO EM 08.11.2000

Jorgelito Cals de Oliveira  
Presidente da Câmara

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC